



## Projeto de Lei Complementar nº , de 2015 (Do Sr. Mendonça Filho)

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterados pela Emenda Constitucional nº 88/2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterados pela Emenda Constitucional nº 88/2015 para estabelecer as regras concernentes à aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade para os servidores públicos e Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º. Aos servidores abrangidos pelo regime de previdência estabelecido no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, é assegurada a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 3º. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União somente acarretará o afastamento após a nomeação do seu sucessor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 88/2015 cuidou da aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, dependente de regulamentação por Lei Complementar.

A emenda estabeleceu também que para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União a nova regra teria aplicação imediata.

Esta proposição busca dar efetividade ao novo mandamento constitucional, que teve como escopo manter no mercado de trabalho pessoas com mais de 70 anos e que ainda são altamente produtivas.



## CAMARA DOS DEPUTADOS

O envelhecimento da população no mundo inteiro e as melhorias na saúde permitem hoje que pessoas cheguem aos 70 anos em plena atividade e vigor intelectual expressivo, reforçado com o aumento da expectativa de vida da população brasileira nesses últimos de anos

O aumento da idade para a aposentadoria compulsória será um incentivo para o servidor a permanecer em atividade, retardando a sua aposentadoria, de modo a se contar com uma força de trabalho geralmente mais capacitada e experimentada.

Dessa forma, servidores de alto preparo e largo tirocínio intelectual, a exemplo de pesquisadores, professores universitários e membros de tribunais de segunda instância, poderão retardar o afastamento de suas atividades e colaborando com desenvolvimento do país.

Por fim, a regulamentação da matéria, com a extensão da regra para todos os servidores públicos representa uma economia aos cofres públicos, pois continuando o agente público em atividade, a Administração não teria que lhe pagar proventos de aposentadoria e nem necessidade de promover nova admissão, com vistas a preencher o cargo que ficaria vago.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2015.

---

Mendonça Filho  
Deputado Federal